



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.769 – Ano VIII– 11/08/2022 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 1.779, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a autorização de outorga a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos do art. 30 da Lei nº1.738/2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

Considerando a Lei nº1.738/2022, que autoriza o município de Igaratinga/MG, a outorgar a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a autorização da outorga da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do município de Igaratinga/MG e dá outras providências.

Art. 2º- Estão sujeitos às regras deste Decreto:

I - Poder concedente: o Município, cuja autonomia lhe compete a outorgar os serviços públicos, objeto da concessão;

II - Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho por sua conta e risco e por prazo determinado.

Art. 3º- O Transporte Público de Passageiros no Município de Igaratinga/MG, é um serviço público acessível a toda a população, com tarifas e itinerários fixados pelo Poder Executivo, satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, qualidade, eficiência, segurança, universalidade, atualidade, cortesia e modicidade tarifária na sua prestação.

Art. 4º- O Transporte Público de Passageiros compreende todos os processos necessários à oferta das viagens, os veículos empregados, as tecnologias associadas à operação e as infraestruturas dedicadas ao suporte das atividades operacionais, abrangendo, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Operação da frota de veículos, incluindo a dos Serviços Complementares;

II - Administração, manutenção e conservação dos terminais de integração e estações de transferência;

III - Programação da operação;

IV - Controle da operação;

V - Operação das bilheterias dos terminais de integração e estações de transferência e dos postos de atendimento ao usuário do Bilhete Único;

VI - Operação dos terminais de integração e estações de transferência;

VII - Planejamento estrutural da rede, gerenciamento e fiscalização do transporte coletivo público de passageiros;

VIII - Gestão financeira do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros, nela incluída a



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.769 – Ano VIII– 11/08/2022 – Pág.2

política tarifária;

IX - Operação e manutenção do viário de interesse do transporte coletivo, incluindo pontos de parada.

Art. 5º- A prestação dos serviços de Transporte Público de Passageiros no Município de Igaratinga/MG, será outorgada mediante a concessão, nos termos da lei nº1.738/2022.

§ 1º- No objeto da concessão, constará um grupo de linhas agregadas de acordo com as funções que cumprem no Transporte Coletivo Público de Passageiros.

§ 2º- A concessionária responderá integralmente por todas as obrigações contratuais e pelas de natureza tributária, trabalhista, fiscal e civil.

§ 3º- A concessionária também responderá por quaisquer danos a passageiros e a terceiros, sejam materiais, corporais ou morais, devendo apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da contratação de seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos previstos no edital.

Art. 6º- Constitui objeto da concessão a prestação dos serviços de Transporte Público de Passageiros no Município de Igaratinga/MG, abrangendo as atividades mencionadas nos incisos I a VI do artigo 4º deste decreto.

§ 1º- Os serviços relativos aos incisos III e IV do artigo 4º, deste decreto poderão ser executados por meio de um Centro de Controle Operacional – CCO, a ser implantado pela concessionária e cujas especificações, normatizações e rotinas de operação serão definidas pelo Poder Concedente.

§ 2º- O Poder Concedente deterá o poder de veto das decisões relacionadas às atividades referidas nos incisos III e IV do artigo 4º, deste decreto, com o propósito de assegurar a prestação regular, qualificada e com segurança dos serviços relativos ao inciso I do mesmo artigo.

§ 3º- Fica expressamente vedada a contratação de terceiros para a execução das atividades-fim estabelecidas no inciso I do artigo 4º, deste decreto.

Art. 7º- O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado se presente o interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial do serviço.

Art. 8º- A tarifa do serviço público concedido será fixada através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º- Na fixação da tarifa o Prefeito Municipal, levará em conta as fórmulas de remuneração definidas no vínculo jurídico celebrado com a concessionária e as regras definidas no edital de licitação.

Art. 10- A extinção da concessão, bem como as infrações e penalidades por descumprimento de contrato, constarão nos termos do mesmo, bem como no edital.

Art. 11- A gestão do contrato de concessão envolve, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – Acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;
- II – Avaliação do desempenho operacional da concessionária;
- III – Avaliação do desempenho econômico-financeiro do contrato;
- IV – Avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- V – Análise da revisão tarifária periódica, reajuste e dos pedidos de reequilíbrio;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.769 – Ano VIII– 11/08/2022 – Pág.3

VI – Análise das alterações dos serviços envolvendo aspectos de planejamento, operacionais e econômicos.

Art. 12- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 11 de agosto de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.780, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Aprovação do Condomínio de Lotes, denominando “Novo Horizonte”, no município de Igaratinga-MG e dá outras providências.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.740/2022 c/c a Lei Federal nº 6.766/1979, e Lei Federal nº 13.465/2017, e, demais disposições legais e;

Considerando o que consta no Protocolo nº10.106/2021, tendo por objeto pedido de aprovação do condomínio fechado de lotes, denominado como “NOVO HORIZONTE”, sob responsabilidade da empresa IGA IMÓVEIS LTDA;

Considerando que o loteador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer técnico nº02/2022, exarado pelo setor de engenharia deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do condomínio de lotes;

Considerando que a aprovação do condomínio de lotes, não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuidos para a regularidade do condomínio de lotes, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do condomínio de lotes, as eventuais omissões ou irregularidades do condomínio são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado, o condomínio de lotes, de uma área com 10.237,03m² (dez mil duzentos e trinta e sete metros e três centímetros quadrados) conforme matrícula nº77.194, ficha 01, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, o projeto de Condomínio Fechado de Lotes, denominado CONDOMÍNIO NOVO HORIZONTE, com área de lotes de 8.341,41 m² (oito mil trezentos e quarenta e um metros e quarenta e um centímetros quadrados); área das vias internas de circulação de 1.511,10m² (mil quinhentos e onze metros e 10 centímetros quadrados); área do equipamento condominial de 384,52m² (trezentos e oitenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros quadrados).

Art. 2º- A aprovação do condomínio de lotes, não exige o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79, e, demais disposições legais.

Art. 3º- As obras e serviços de infraestrutura externas exigidos para a implantação do condomínio de lotes, correram em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.769 – Ano VIII– 11/08/2022 – Pág.4

publicação do Alvará de Licença para executar os serviços e obras de infraestrutura, prazo este sendo prorrogado por igual teor, tudo conforme art. 25 § 1º, da Lei Municipal nº 1.740/2022.

Art. 4º- A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 5º- A proprietária deverá constar das escrituras públicas dos lotes alienados, bem como nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações dos condôminos quanto aos serviços de segurança, manutenção, limpeza, conservação da área interna e outros.

Art.6º- Fica revogado o Decreto nº 1.731, de 24 de fevereiro de 2022.

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Igaratinga, 11 de agosto de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.781, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – de Igaratinga-MG.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o artigo 72, inciso VI e art. 100, inciso I, alínea “c”, todos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG, e, ainda, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.724, de 25 de abril de 2022;

Considerando o disposto no art. 11, §1º da Lei nº 1.724/2022,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – os seguintes membros:

I- Membros da Administração Pública:

Jaime Donizete da Fonseca (Titular);
William Wagner Emerson (Suplente).
Delma Henriques Moreira de Almeida (Titular);
Cíntia Cristina Ribeiro Machado (Suplente).
Eliana Henrique de Souza (Titular);
Susi Sirlene de Queiroz (Suplente).

II- Membros do Poder Legislativo Municipal:

Marcelo José Fernandes (Titular);
Emerson Machado Baía (Suplente).

III- Membros de Meios de Hospedagens:

Wenderson Ferreira Peçanha (Titular);
Artur Junior Ferreira Costa (Suplente).

IV- Membros de Bares e Restaurantes:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.769 – Ano VIII– 11/08/2022 – Pág.5

Iara de Menezes Queiroz Melo (Titular);
Brunah Menezes Queiroz (Suplente).

V- Membros de Produção Associada ao Turismo:

Dalva Gomes Marques (Titular)
Michele de Medeiros Rodrigues (Suplente)

Art. 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Igaratinga-MG será de dois anos, a contar da publicação deste Decreto, admitindo-se recondução por igual período, conforme art. 11, *caput*, da Lei nº 1.724/2022.

Parágrafo único: O desempenho do mandato dos conselheiros ora nomeados será considerado como serviço público relevante não remunerado.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 11 de agosto de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga/MG, torna público o resultado do PL nº 74/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2022 e Registro de Preço nº 24/2022. Objeto: – Aquisição eventual e futura de materiais de limpeza, utensílios domésticos, materiais de higiene pessoal e botas, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga/MG. **GANHADORES: DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA**, com os itens: 20, 24, 26, 39, 47, 49, 50, 51, 63, 64, 66, 69, 72 e 81 no valor estimado total de R\$58.304,50, **3 PODERES COMÉRCIO LTDA**, com os itens: 01, 08, 11, 14, 16, 18, 19, 21, 31, 36, 37, 38, 40, 41, 44, 53, 54, 56, 58, 61, 62, 67, 70 e 71 no valor total de R\$37.751,04, **COMERCIAL VENER LTDA**, com os itens: 22, 28, 30, 33, 43, 55, 57, 59, 60 e 65 no valor estimado total de R\$42.658,50, **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, com os itens: 23, 48, 78, 79 e 80 no valor estimado total de R\$12.717,00, **EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com os itens: 06, 13, 15, 17, 29, 42 e 68 no valor estimado total de R\$108.631,00, **TREZE DISTRIBUIDORA LTDA**, com os itens: 03, 04, 07, 09, 12, 32, 35, 52 e 73 no valor estimado total de R\$13.989,60, **CAMPAR LTDA**, com os itens: 02, 10, 25 e 27 no valor estimado total de R\$10.000,00, **CAMILO LELLIS DE RESENDE**, com o item: 05 no valor estimado total de R\$720,00 e **FÁBRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI**, com os itens: 75, 76 e 77 no valor estimado total de R\$8.923,50. Igaratinga, 11 de agosto de 2022. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, torna público o extrato da ratificação do processo nº 80/2022, Inexigibilidade nº 10/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW, NO DIA 13 DO MÊS DE AGOSTO DE 2022, NA CIDADE DE IGARATINGA-MG, COM A BANDA PROJETO PONTO E VIRGULA, COM INÍCIO APROXIMADAMENTE ÀS 21:00HS, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02:30 HORAS, DE SHOW, PARA COMEMORAÇÃO DA 7ª IGARATINGA GOURMET NA CIDADE DE IGARATINGA.** Dotação Orçamentária – 02.01.04.122.0043.2.013.3.3.90.39.00.00.00.00 – ficha 29. Vencedor: **WELLINGTON VINICIUS**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.769 – Ano VIII– 11/08/2022 – Pág.6

DE FREITAS LACERDA 09058363678, inscrita no CNPJ sob o nº - 29.168.029/0001-69. Valor total R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Embasamento Legal – Art. 25, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Igaratinga, 11 de agosto de 2022. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público o resultado do processo licitatório nº 72/2022, TOMADA DE PREÇO nº 12/2022 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUTAR RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS GERALDO PIO DA FONSECA, TREZE DE JUNHO, PERU, BELA VISTA, PARTE DA RUA PANAMÁ, PARTE DA RUA ITAÚNA E PRAÇA ÂNTONIO MESSIAS, NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, conforme descrito no termo de referência. Empresa vencedora: **EMPRESER – Empresa de prestação de serviços LTDA** que apresentou valor global de **R\$ 382.827,27** (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos). Igaratinga, 11 de agosto de 2022. Letícia Gomes Lara. Presidente da Comissão de Licitação.

PREVIGARIA

PORTARIA RETIFICADORA Nº 007/2022 Retifica a Portaria nº 07/2020

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, nas atribuições que lhe confere o Art. 4º, § 1º, inciso IV e VII da Lei Complementar nº 005/2004, em razão de erro material, **RETIFICA** a Portaria nº 07/2020, de 19 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, sem paridade, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar Nº 005/2004 c/c Art. 40, § 1º, I da CF/1988, à servidora, Sra. **ANA LÚCIA DA CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº 005.964.606-35, matrícula 1094-4, no cargo efetivo de Professor I, Nível 9 - Classe PS1 18B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 2020.

Igaratinga, 11 de agosto de 2022



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.769 – Ano VIII– 11/08/2022 – Pág.7

Delma Henriques Moreira de Almeida
Presidente